

## **Lei Nº 1219**

**Súmula:** Cria a Licença Prêmio Assiduidade ao Funcionalismo Público Municipal, Estatutário, e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Licença Prêmio Assiduidade, de 90 (noventa) dias, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, no serviço público municipal ao servidor efetivo, com todos os direitos e vantagens de seu cargo do concurso em que foi efetivado, desde que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa e não tenha registrado falta injustificada.

§ 1º - Para esse fim somente será contado o tempo de serviço prestado ao município.

§ 2º - Os blocos de 5 (cinco) anos não poderão ser formados pela soma de períodos fracionados.

**Art. 2º** - A proporcionalidade de servidores em gozo da licença, não poderá exceder a 1/6 (um sexto) do número de servidores efetivos que estiverem na ativa, em cada Departamento, e a concessão se dará a critério da Administração Municipal, observado o interesse público.

**Art. 3º** - Servirá como data base para efeito de cálculo para concessão da licença, quem tiver ou completar 05 (cinco) anos de efetivo trabalho ao Município até 01 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** - Somente serão indenizadas as licenças que não foram gozadas, em caso de rescisão sem justa causa, ou por motivo de aposentadoria.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a concessão da licença.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

**JUVENAL GHETTINO**

**Prefeito Municipal**